



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 34.593.541/0001-34

MINUTA DO CONTRATO Nº20256018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE MUNICIPIO DE URUARÁ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA JCT
SERVICOS DE CONSULTORIA
EMPRESARIAL E TREINAMENTO LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE URUARÁ-PARÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 34.593.541/0001-92, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) Sr. Carlos Antônio Zancan, Portador da Carteira de Identidade nº 4935533 Emissão: PC/PÁ e CPF nº 870.727.502-15, residente e domiciliado na Rua Sebastião Moreira Rocha 3025, Boa Sorte Bairro: Vila Brasil Cep: 68140-000, Uruará/PA, doravante denominada, de outro lado a empresa **JCT SERVICOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.912.600/0001-57, com sede na **AV SENADOR LEMOS**, Nº 4478, Bairro Sacramenta, Belém/PA, neste ato representado pelo Sr. **JACQUES DOMINIQUE CORÊCHA JAUFFRET**, brasileiro, casado, biólogo, portador do Rg nº 2854111 SSP/PA e CPF nº 578.039.782-15, residente e domiciliado na Rua Jiboia Branca, nº 26, Casa 14, Residencial Meu Sonho II , Bairro Coqueiro, Belém – Pará doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado, com supedâneo no art. 74, III, c da Lei 14.133/2021 e de acordo com a inexigibilidade **6.2025-00018**, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contratação de empresa especializada para planejar, organizar e ministrar curso de capacitação de Agentes da Autoridade de Trânsito no município de Uruará/PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 34.593.541/0001-34

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços aqui pactuados será feita no Município de Uruará/PA.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas de locomoção, alimentação e estada do **CONTRATADO** fora da Comarca de Belém, correrão por conta do **CONTRATANTE**.

04.122.0037.2.013 – Funcionamento do DEMUTRAN

33.90.39.00 – Outros serv. De terc. Pessoa jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA QUINTA** do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;
- b) permitir ao **CONTRATADO**, livre acesso às instalações do Contratante, para a execução dos serviços, bem como, proporcionar toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar o **CONTRATADO**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) informar ao **CONTRATANTE** tudo o que esta solicitar no tocante ao objeto do presente contrato;
- c) atender às determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 34.593.541/0001-34

d) aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/22021;

e) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Pela prestação de serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso haja morte ou incapacidade civil do **CONTRATADO**, seus sucessores ou representante legal receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE DO PREÇO

O presente contrato poderá se ajustado, após um ano de vigência, desde que acordado pelas partes, que adotarão como indexador o IGP-M.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, por meio de depósito bancário em conta corrente a ser fornecida, de titularidade do **CONTRATADO**, mediante a apresentação de recibo pelos serviços prestados e nota fiscal devidamente atestado pelo responsável da Unidade recebedora do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** disporá do prazo de 03 (três) dias para efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATANTE** disporá de um prazo de até cinco (cinco) dias do mês subsequente para adimplir com a obrigação de pagamento resultante da prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 34.593.541/0001-34

O **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, garantida a prévia defesa:

- a) multa de mora de 0,5% (cinco por cento), por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 2%(dois por cento).
- b) as sanções previstas nos art 155 ao 163 da Lei 14.133/2021, juntamente com a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, mediante notificação ao **CONTRATADO**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de início deste Contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes, por meio de termo aditivo, respeitadas as disposições legais previstas na Lei nº 14.133/2021 sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado por meio de afixação de seu extrato no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Uruará e outros meios legais hábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro de Uruará/PA, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 34.593.541/0001-34

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 02 (duas),
vias de igual teor e forma, na presença duas testemunhas.

Uruará-Pará, 22 de Abril de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS ANTONIO ZANCAN

CONTRATANTE

JCT SERVICOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTO LTDA

JACQUES DOMINIQUE CORÊCHA JAUFFRET

CONTRATADO